



## **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

### **RESOLUÇÃO Nº. 004/2009.**

**Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de vereadores aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

#### **TÍTULO I** **CAPÍTULO ÚNICO** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá – Pará, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários é integrado pelos seguintes quadros:

- I. Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II. Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

#### **TÍTULO II** **DOS QUADROS DE CARGOS**

##### **CAPÍTULO I** **DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS**

Art. 3º- Cargo Efetivo, é aquele para cuja investidura é exigida prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e estão discriminadas nos quadros I, II, III e IV integrantes desta Resolução.

Art.4º - Os Cargos Efetivos, quanto a sua natureza são:

- I. Auxiliar, operacional e de apoio;
- II. De Nível Médio;



## **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

§ 1º - Cargo de natureza auxiliar, operacional e de apoio é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de até o primeiro grau de ensino.

§ 2º - Cargo de Nível Médio é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em cursos legalmente classificado, como de segundo grau de ensino.

§ 3º - Cargo de Nível Médio poderá ser ocupado por profissional de Nível Superior, neste caso com uma gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento específico, regulamentado através de ato da Presidência.

### **CAPÍTULO II** **DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 5º - Cargo em Comissão é aquele que, em virtude da Lei, depende da confiança pessoal para sua investidura, sendo preenchido mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal e se destina ao atendimento das atividades de Assessoramentos Superiores, Secretário Legislativo e Chefe de Departamento.

§ 1º - Cargos em comissão são de livre provimento e exoneração por ato do Presidente da Câmara Municipal, e estão definidos no quadro IV integrantes da presente Resolução.

§ 2º - Os Cargos em Comissão de Assessor da presidência, Assessor Legislativo, Secretário Legislativo e Chefe de Departamento, Tesoureiro, Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Controlador Interno, poderão ser ocupados por servidores do quadro de provimento efetivo, e que estejam habilitados para a função.

§ 3º - Os cargos em comissão poderão receber uma gratificação regulamentada através de ato da Presidência da Câmara Municipal de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento específico,

### **TÍTULO III** **DA ESTRUTURA BASICA**

Art. 6º - A estrutura básica de cargos de provimento constitui-se dos seguintes grupos operacionais:

I. Grupo Auxiliar, operacional e de apoio:

a. Subgrupo I (Escolaridade Ens. Fund. incompleto): Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista;

b. Subgrupo II (Escolaridade Ens. Fund. completo): Auxiliar Administrativo e Recepcionista.



## **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

### II. Grupo de Nível Médio:

c. Subgrupo I (Escolaridade **Ens. Médio** completo e ou Curso profissionalizante de Nível Médio): Assistente Administrativo.

## **TÍTULO IV** **DO INGRESSO E DA CARREIRA**

### **CAPÍTULO I** **DO INGRESSO**

Art. 7º - O ingresso para os cargos de provimento efetivo far-se-á na referência inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público ou de provas de títulos.

Parágrafo Único – Os direitos assegurados neste Plano de Carreira serão estendidos aos servidores que forem contratados após a aprovação em concurso público.

### **CAPÍTULO II** **DA CARREIRA**

Art. 8º - A carreira é a linha de acesso do funcionário da categoria funcional a que pertence para a categoria funcional mais elevada, respeitando-se o tempo de serviço.

Art. 9º - O desenvolvimento na carreira dar-se-á por progressão e ascensão funcional.

Art. 10 - Progressão funcional é a elevação do funcionário a referência imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, através de um sistema de avaliação de desempenho.

Parágrafo Único – O sistema de avaliação de desempenho será regulamentado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11 - Ascensão funcional é a elevação do funcionário de cargo da categoria funcional a que pertencer para o cargo de referência inicial mais elevada, respeitando a habilitação profissional exigida para o provimento.



## **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Parágrafo Primeiro – No caso de que o funcionário estiver ocupando cargo de referência cujo vencimento seja superior ao valor da referência inicial da categoria funcional para o qual ascender será considerada para efeito de provimento, a referência de valor equivalente.

Parágrafo Segundo – A ascensão funcional far-se-á mediante processo seletivo, verificada a existência de vaga.

Parágrafo Terceiro – Somente poderá concorrer a ascensão funcional o funcionário que, no mínimo, possuir doze meses de efetivo no cargo.

### **TÍTULO V** **CAPÍTULO ÚNICO** **DO ENQUADRAMENTO**

Art. 12 - o enquadramento dos funcionários do quadro de provimento efetivo dar-se-ia referência inicial, em cargo correspondente em atribuição e responsabilidade dos que ocupavam.

Parágrafo Único – A posição atual do funcionário será considerada, enquadrando-se no nível de sua categoria, que lhe garanta a irredutibilidade do salário.

### **TÍTULO IV** **CAPÍTULO ÚNICO** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - A composição, as especificações, quadro de funcionários e os valores de vencimento do quadro de cargos integram os anexos I, II, III e IV desta Resolução.

Art. 14 - A cada categoria funcional corresponderá, na escala progressiva do vencimento equivalente a 05 (cinco) referências, com uma variação de 05% (cinco por cento) entre uma e outra.

Art. 15 - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá reger-se-ão por disposições estabelecidas no Regimento Jurídico Único.



## **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Art. 16 - O cargo de Provimento em Comissão investido por ocupantes de cargo efetivo poderá optar por uma das remunerações.

Art. 17 - As despesas com execução desta Resolução correrão a contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - A política salarial da Câmara Municipal será estabelecida de acordo com as condições firmadas com o órgão de classe dos funcionários.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de Janeiro de 2009.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA  
DO PIRIÁ - PA, 28 DE MAIO DE 2009.

  
BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO  
PRESIDENTE

  
ANTONIO ARAÚJO NETO  
1º SECRETÁRIO

  
JOSEBIAS NONATO DO ROSÁRIO  
2º SECRETÁRIO



# **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SALA LEGISLATIVA DAS COMISSÕES**

---

## **QUADRO I** **RESOLUÇÃO Nº. 004/2009**

### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** **GRUPO AUXILIAR – SUBGRUPO I**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>          | <b>CÓDIGO</b> | <b>REQUISITOS P/<br/>ENQUADRAMENTO</b> |
|-----------------------------|---------------|--|
| Auxiliar de Serviços Gerais | Aux. 01       | Escolaridade Ens. Fund. Incompleto     |
| Motorista                   | Aux. 02       | Escolaridade Ens. Fund. Incompleto     |
| Vigilante                   | Aux. 05       | Escolaridade Ens. Fund. Incompleto     |



# **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

## **QUADRO II** **RESOLUÇÃO Nº. 004/2009**

### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** **GRUPO AUXILIAR – SUBGRUPO II**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>      | <b>CÓDIGO</b> | <b>REQUISITOS P/<br/>ENQUADRAMENTO</b> |
|-------------------------|---------------|--|
| Auxiliar Administrativo | Aux. 04       | Escolaridade Ens. Fund. Completo       |
| Recepcionista           | Aux. 05       | Escolaridade Ens. Fund. Completo       |



# **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

## **QUADRO III** **RESOLUÇÃO Nº. 004/2009**

### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** **GRUPO NÍVEL MÉDIO – SUBGRUPO I**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>        | <b>CÓDIGO</b> | <b>REQUISITOS P/<br/>ENQUADRAMENTO</b>                                |
|---------------------------|---------------|---|
| Assistente administrativo | NM 02         | Escolaridade      Ensino      Médio<br>Completo E curso de computação |





# **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

## **QUADRO IV** **RESOLUÇÃO Nº. 004/2009**

### **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>      | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VENCIMENTO</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
|-------------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| Assessor Legislativo    | 01                | 2.000,00          | CC 02          |
| Assessor da Presidência | 01                | 2.000,00          | CC 02          |
| Secretário Legislativo  | 01                | 2.000,00          | CC 02          |
| Controlador             | 01                | 1.200,00          | CC 01          |
| Chefe de Departamento   | 01                | 1.200,00          | CC 01          |
| Tesoureiro              | 01                | 1.200,00          | CC 01          |



# **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

## **ANEXO I** **RESOLUÇÃO Nº. 004/2009** **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

### **Aux. 01 – Auxiliar de Serviços Gerais:**

Atividade e natureza repetitiva, envolvendo trabalhos relacionados com a guarda, preparação de distribuição e alimento, lavagem de louça e utensílios de cozinha; operação de fogões e outros utensílios de cozinha, limpeza, conservação e segurança do prédio e dependências da Câmara Municipal; limpeza de móveis, utensílios e equipamento.

### **Aux. 02 – Motorista:**

Atividades envolvendo a condução e conservação de veículos, para transporte de pessoas e cargas.

### **Aux. 03 – Auxiliar Administrativo:**

Atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução sob supervisão direta ou indireta de trabalho administrativo, tais como: receber, registrar e arquivar documentos, atender ao público interno e externo em assuntos legados a sua área de competência; executar trabalhos de preenchimentos de fichas e formulários, fazer trabalhos repetitivos em computadores e executar atividades correlatas.

### **Aux. 04 – Recepcionista:**

Atividades de fiscalização e orientação referentes a entrada e saída de pessoas, recepção, identificação e encaminhamento de documentos, mensagens para atendimento as solicitações e necessidades administrativas, coletas e entregas de documentos e executar outras atividades correlatas.

### **Aux. 05 – Vigilante:**

Atividades de vigilante no período noturno no prédio da Câmara Municipal.

### **NM. 01 – Assistente Administrativo:**

Atividades de execução a nível médio, referentes à administração de recursos humanos, matérias, patrimoniais e orçamentários, redação de atos administrativos e documentos, transcrição de documentos em livros próprios e outras atividades correlatas.



## **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

### **ANEXO II RESOLUÇÃO Nº. 004/2009 REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**

#### **Aux. 01 – Auxiliar de Serviços Gerais:**

1. Escolaridade: Ens. Fund. incompleto
2. Habilitação: Prática sobre higiene e limpeza, manipulação e acondicionamento de alimentos, operação de equipamentos.
3. Forma de recrutamento: Concurso Público.

#### **Aux. 02 – Motorista:**

1. Escolaridade: Ens. Fund. incompleto
2. Habilitação: Conhecimentos gerais e específicos do ofício.
3. Forma de recrutamento: Concurso Público ou ascensão funcional.
4. Documentos comprobatórios: Carteira de habilitação, observada a categoria e anotação em carteira profissional com experiência mínima de 02 (dois) anos.

#### **Aux. 03 – Auxiliar Administrativo:**

1. Escolaridade: Ens. Fund. completo
2. Habilitação: Conhecimentos gerais sobre a função e curso de computação.
3. Forma de recrutamento: Concurso Público e ascensão funcional.
4. Documentos comprobatórios: Certificado de conclusão do Ens. Fund. e de curso de computação.

#### **Aux. 04 – Recepcionista:**

1. Escolaridade: Ens. Fund. completo
2. Habilitação: Conhecimentos gerais relacionados ao trabalho.
3. Forma de recrutamento: Concurso Público e ascensão funcional.
4. Documentos comprobatórios: Certificado de conclusão do Ens. Fund. e de curso de computação.

#### **Aux. 05 – Vigilante:**

1. Escolaridade: Ens. Fund. incompleto
2. Habilitação: Conhecimentos gerais e específicos da função.
3. Forma de recrutamento: Concurso Público.

#### **NM. 01 – Assistente Administrativo:**

1. Escolaridade: Ens. Médio completo.
2. Habilitação: Conhecimentos gerais e específicos sobre a função.
3. Forma de recrutamento: Concurso Público e ascensão funcional.





# **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO IV**  
**RESOLUÇÃO Nº. 004/2009**

## **QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS**

| <b>Nº. DE CARGOS</b> | <b>DENOMINAÇÃO</b>          |
|----------------------|-----------------------------|
| 04 (Quatro)          | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 01 (Um)              | Motorista                   |
| 02 (Dois)            | Auxiliar Administrativo     |
| 01 (Um)              | Recepcionista               |
| 02 (Dois)            | Assistente Administrativo   |
| 02 (Dois)            | Vigilante                   |